



**PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

**AUTOR (A):** EXECUTIVO.

**EMENTA**

“ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI DE Nº 499 DE 13 DE MAIO DE 2005, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS – COMARH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**DISTRIBUIÇÃO:** Foi submetido ao Plenário que o aprovou por unanimidade dos Vereadores presente na Sessão Ordinária do dia 23(vinte e três) de novembro de 2021(dois mil vinte e um).

**VERADORES PRESENTES:** Claudio Antônio Lima Furtado, Francisco Pires de Oliveira, José Ribamar dos Santos Alves Junior, Josyelton Aguiar Ribeiro, Karla Cristina Gomes Sousa, Lidiane Aguiar Bastos, Nailson da Penha Silva, Paulo Beto Gomes Benicio, Rafael Oliveira Cruz, Ricardo Augusto Vieira Chaves e Sillas Alexandre Cardoso Rodrigues.

**VERADORES AUSENTES:** Ivonete Martins dos Santos Brito e Reginaldo Janse.

**Sala da Câmara Municipal de Coelho Neto, 25 de novembro de 2021.**

MENSAGEM Nº 017/2021

Coelho Neto/MA, 13 de outubro de 2021.

Ao Excelentíssimo Vereador  
**Sr. Rafael Oliveira Cruz**  
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO  
APROVADO POR UNANIMIDADE  
Sessão ORD De 23/11/2021  
Assinatura do Funcionário

Nesta

**Assunto: Dispõe sobre alteração na redação da Lei de nº 499, de 13 de maio de 2005.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências a presente mensagem, com o fito de propor e justificar aos insignes representantes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei em anexo, o qual **“Altera o artigo 4º da Lei de nº 499 de 13 de maio de 2005, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – COMARH e dá outras providências.”**

Segundo a Resolução nº 43 de 11/10/2019 do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Maranhão-CONSEMA/MA, considera-se devidamente estruturado o Sistema Municipal de Meio Ambiente que apresente, cumulativamente:

**I - Órgão Ambiental Municipal** dotado de infraestrutura física, equipamentos e material de apoio, próprio ou disponibilizado, desde que não vinculado a Secretarias Municipais de caráter executivo de obras públicas;

**II - Servidores** vinculados ao Órgão Ambiental Municipal (comissionados ou efetivos) devidamente habilitados junto ao respectivo Conselho profissional, com atribuições específicas na área de meio ambiente e em número mínimo de acordo com os artigos 12 ou 13 desta Resolução.

**III - Conselho Municipal de Meio Ambiente** como instância consultiva, deliberativa e recursal, de composição paritária, devidamente criada, instalada e em funcionamento regular;

**IV - Fundo Municipal de Meio Ambiente** devidamente criado, regulamentado, instalado e em funcionamento;

**V - Legislação ambiental municipal** regulamentadora das atividades administrativas e procedimentos de Licenciamento Ambiental e fiscalização dos empreendimentos e atividades de impacto ambiental local.

VI - Lei de Uso e Ocupação do Solo para todos os municípios ou Plano Diretor implantado ou revisado de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

Dessa forma, fica claro a importância da formação de um Conselho Municipal de Meio Ambiente que venha a ser atuante frente as demandas ambientais do município.


No que diz respeito ao período que estamos vivenciando e as restrições impostas pela **Lei Complementar nº 173/2020**, que veda a criação de cargos, empregos ou função públicas até 31 de dezembro de 2021, o presente projeto não contraria a referida lei.

Ademais, a referida lei está em consonância com os princípios bases da impessoalidade, moralidade, legalidade, publicidade, eficiência e segurança jurídica, os quais nos remetem à legalidade desta.

Por essas razões, e por se tratar de matéria de grande relevo social, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos senhores Vereadores com a certeza de que Vossas Senhorias terão condições de analisar a importância desta iniciativa.

Em sendo só que se me apresentava para o momento, aproveito o ensejo de vir à presença de Vossas Excelências para renovar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

  
**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 025, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.

“ALTERA O ARTIGO 4º DA LEI DE Nº 499 DE 13 DE MAIO DE 2005, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – COMARH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que são dadas pela Constituição da República Federativa do Brasil e de acordo com o que lhe confere o art. 92 da Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O rol de integrantes do COMARH sofrerá modificações, passando o artigo 4º, da Lei nº 499/2005, a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º - Integram o COMARH os seguintes órgãos e entidades do Município de Coelho Neto, através de seus representantes:

- I – 01 (um) representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- II – 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura e Pesca e Desenvolvimento Rural;
- III - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- IV - 01 (um) representante da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- V - 01 (um) representante da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- VII - 01 (um) representante do meio empresarial que exerça atividade que venha de alguma forma a utilizar recursos naturais ou seja detentor de grandes áreas;
- VIII - 01 (um) representante da Associação de Lojistas, Comércio;

**IX - 01 (um) representante da Associações de Defesas do Meio Ambiente;**

**X - 01 (um) representante das Associações de Moradores de Bairro;**

**XI - 01 (um) representante do Sindicato dos Pescadores;**

**XII - 01 (um) representante da Sindicato dos Trabalhadores Rurais;**

**XIII - 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos;**

**XIV - 01 (um) representante de Instituição de Pesquisas e Extensão.”**

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CASA CIVIL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE OUTUBRO DE 2021.

  
**Bruno José Almeida e Silva**  
Prefeito Municipal



LEI Nº 499/2005, DE 13 DE MAIO DE 2005.

Altera a Lei nº 483/2003, que institui o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – COMARH e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO, ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber que a Câmara Municipal de Coelho Neto aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a instituir o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – COMARH, de caráter consultivo, orientativo, deliberativo e de funcionamento permanente.

Art. 2º - O COMARH tem foro e sede no Município de Coelho Neto-MA.

Art. 3º - Compete ao COMARH, principalmente:

I - Propor políticas, diretrizes, normas, procedimentos e ações, direcionadas para a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município;

II - Promover a articulação e a integração do planejamento ambiental do Município com os órgãos e entidades públicas e privadas afins;

III - Opinar, previamente, sobre a implementação de projeto, plano e programas de desenvolvimento no Município, bem como, sobre o uso ocupação e parcelamento do solo urbano e emitir parecer conclusivo denunciando possíveis ocorrências de impactos ambientais;

V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;

VI - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

VII - 01 (um) representante da Entidade Representativa dos Produtores Rurais;

VIII - 01 (um) representante da Colônia de Pescadores Z - 68;

IX - 01 (um) representante da Entidade Representativa dos Professores;

X - 01 (um) representante da Entidade Representativa dos Estudantes;

XI - 01 (um) representante das Organizações Cívicas legalmente constituídas para a defesa do Meio Ambiente;

XII - 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária;

XIII - 01 (um) representante do Ministério Público.

**Art. 5º** - O exercício do mandato dos membros do COMARH será sem ônus para o Tesouro Municipal e considerado serviço relevante prestado ao Município.

Parágrafo único - Os membros do COMARH e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal mediante indicação dos órgãos e entidades integrantes.

**Art. 6º** - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, dará o suporte financeiro e administrativo necessário ao pleno funcionamento do COMARH.



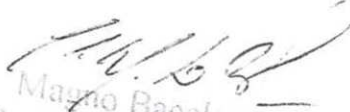


Art. 7º - Os cargos de Presidente e Vice-presidente serão exercidos pelo titular da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e seu suplente, respectivamente.

Art. 8º - O Regimento Interno do COMARH será elaborado no prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COELHO NETO,  
ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE MAIO DE 2005.



Magno Bacelar  
Prefeito Municipal